

b) Nos outros panos da rede, à média das dimensões de 20 malhas consecutivas de uma mesma fiada longitudinal, distanciada, pelo menos, de 10 malhas das costuras laterais.

III) Não é permitido, nas subáreas a que se aplica esta portaria, o emprego de qualquer dispositivo susceptível de obstruir ou por qualquer forma diminuir as dimensões de malhagem indicadas no n.º II), com excepção dos seguintes, destinados à protecção contra o desgaste ou deterioração do saco:

a) Folhos de couro, lona, rede de fio ou de arame ou qualquer outro material, fixados na sua face inferior;

b) De uma forra, a aplicar na sua face superior, constituída por um pano de rede com a largura de, pelo menos, vez e meia a largura do saco onde se aplica e cuja malha nunca poderá ter dimensões inferiores às indicadas no n.º II). Esta forra pode ser fixada em qualquer parte do saco, unicamente pelos seus bordos laterais e anterior, mas de tal maneira que nunca ultrapasse as quatro malhas do saco que precedem a boça ou a boca.

IV) A verificação do disposto nesta portaria é efectuada pelas autoridades marítimas, por meio de vistorias gratuitas, imediatamente antes da saída dos arrastões para a pesca, e sem as quais os navios não poderão ser desembarçados.

§ único. O oficial delegado do Ministério da Marinha a bordo do *Gil Eanes*, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 40 159, de 12 de Maio de 1955, pode, quando o julgue oportuno, efectuar no mar e nas subáreas 3, 4 e 5 esta verificação.

V) As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas de acordo com o que dispõe o Regulamento da Pesca de Arrasto, aprovado pelo Decreto n.º 36 615, de 24 de Novembro de 1947.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão de estudos dos movimentos associativos em África

#### Orçamento de receita e despesa para 1958

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

|   |             |
|---|-------------|
| Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento da província da Guiné, nos termos do artigo 14.º, alínea c), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» . . . . . | 240.000\$00 |
| Artigo 2.º «Dotação em conta do capítulo 13.º, artigo 119.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1958» . . . . .  | 10.000\$00  |
|   | 250.000\$00 |

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

|  |             |
|--|-------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .                    | 130.800\$00 |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .                   | 33.781\$00  |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . | 85.419\$00  |
|  | 250.000\$00 |

O Chefe da Missão de Estudos dos Movimentos Associativos em África, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Março de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 4 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.